

**PORTARIA Nº 004/2020 SMEC**, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EXCEPCIONALMENTE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr<sup>a</sup>. **Claudia Maria Paulino Souza**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** a Portaria N. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN;

**Considerando** a Lei N. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Nota Técnica da Secretaria de Estado de Saúde nº 11/2020 que recomenda a suspensão das atividades presenciais em escolas até 31/08/2020.

**Considerando** o Decreto Nº 9.653, de 19 de abril de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Goiás em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-Covid);

**Considerando** o Decreto Municipal N. 546/20, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Inaciolândia, em razão da Disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INACIOLÂNDIA JUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem ao público esclarecer que:

**Considerando** as providentes decisões do Governo do Estado de Goiás e do Poder Executivo do Município de Inaciolândia de suspender as aulas nas redes pública e privada do Estado de Goiás, por meio dos Decretos Estaduais Nº. 9653 e Decreto Municipal N. 546/20, com o objetivo de impedir aglomeração de estudantes e, conseqüentemente, evitar a disseminação do Novo Coronavírus.



## RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Inaciolândia seja estabelecido até o dia 31/08/2020, podendo ser prorrogado conforme orientações da OMS e demais órgãos reguladores da Saúde.

Art. 2º - As crianças da Educação Infantil, nas modalidades Creche, Pré-escola, estudantes do 1º ao 4º do Ensino Fundamental, Educação Especial, estudantes do setor rural e aqueles que não têm acesso à internet continuarão recebendo o apoio de atividades xerografadas durante o regime especial de aulas não presenciais;

Art. 3º - As atividades letivas da Educação de Jovens e Adultos, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2020, continuarão suspensas devido à impossibilidade de reposição da carga horária que compõe o semestre.

Parágrafo único - O professor modulado na regência da Educação de Jovens e Adultos continuará modulado, neste período de regime especial de aulas não presenciais, como professor de apoio para o cumprimento legal da sua jornada pedagógica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Inaciolândia obedecerão a um cronograma de entrega de atividades impressas às crianças e aos estudantes mencionados no artigo 2º, desta Portaria.

Parágrafo único - Os dias de entrega das atividades impressas serão 03, 04, 18 e 19 de agosto, das 7h às 12 h.

Art. 5º - Os professores deverão fazer o registro das atividades e participação das crianças e estudantes no diário provisório e no final do mês responder ao questionário online disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para a consolidação dos dados da Rede Municipal de Educação no regime de aulas não presenciais.

Parágrafo único - Os dados referidos no *caput* serão ferramentas norteadora do Programa Busca Ativa Escolar em regime de colaboração com o Conselho Tutelar e CRAS para garantir o direito de equidade do acesso às atividades remotas.

Art. 6º - O planejamento das aulas continuará quinzenal e deverá ser encaminhados, por meio eletrônico, para a coordenação pedagógica da escola.



Art. 7º - O planejamento das atividades continuará sendo proporcional à carga horária semanal de cada Componente Curricular, respeitando uma sequência didática pedagógica de introdução, desenvolvimento e correção.

Art. 8º - Os profissionais da Rede Municipal de Educação, lotados em funções administrativas e pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 12h, a partir do dia 03 de agosto, por tempo indeterminado, conforme Decreto Nº 0490/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 9º - Considerando a suspensão das aulas entre 17 de março a 28 de abril, serão acrescidas aulas online aos sábados a partir do dia 15 de Agosto de 2020, retirados os recessos escolares previstos para o mês de outubro e prorrogado o término do ano letivo de 2020 para janeiro de 2021, a fim de cumprir as horas letivas referentes a este período.

Parágrafo único - O cumprimento das horas do referido *caput* nas turmas de 5º ao 9º ano dar-se-á respeitando a carga horária semanal estabelecida na unidade escolar seguido à ordem cronológica a partir do dia 17 de março (terça-feira).

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,  
Estado de Goiás, em 07 de agosto de 2020.



**CLAUDIA MARIA PAULINO SOUZA**

Matrícula: 5842, Portaria 0005/2017

(Sec. Mun. de Educação e Cultura)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 07/08/2020.

**Flávio Carvalho**

Matrícula: 6021, Portaria 2128/2020 de 28/04/20

(Sec. Mun. de Administração)